



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2020

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.781, DE 04/08/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.062, DE 11/10/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20/12/2019, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nova despesa na Lei nº 6.781, de 04 de agosto de 2017, na Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19, bem como inserir despesa na Lei nº 7.062, de 11 de outubro de 2019 e na Lei nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.041.600,00 (hum milhão, quarenta e um mil e seiscentos reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1902/720

Valor: R\$ 899.622,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1902/721

Valor: R\$ 141.978,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º O crédito extraordinário autorizado no Art. 2º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso, em razão da transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 043/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para inserção de despesa na modalidade de aplicação 4.4.90.00.00, na ação 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID-19, tanto no Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, quanto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas do exercício de 2020.

O pleito se justifica diante da necessidade da implementação de medidas socioassistenciais ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), possibilitando a execução de despesas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para aquisição de EPIs e alimentos nos termos da Portaria nº 369, de 29/04/2020, assim como ao custeio de despesas extraordinárias nos blocos de Atenção Básica de Média Alta Complexidade de acordo com a Portaria nº 378, de 07/05/2020.

A apresentação do Projeto decorre da necessidade de inclusão no PPA 2018 – 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, de despesa para suportar as demandas, as quais foram laboradas de acordo com as normas acima referenciadas, também no Decreto Estadual nº 18.332/2020, no Decreto Municipal nº 11.868/2020, na Lei Orgânica do Município de Itajaí e nos demais dispositivos pertinentes.

Portanto, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigentes, e com isso realizar a execução das despesas necessárias ao enfrentamento da emergência que ora vivenciamos.

Cumpramos esclarecer que este pedido é deveras urgente, pois devido a velocidade com que a propagação da doença vem acontecendo, as respostas do poder público precisam ser rápidas para garantir a proteção e recuperação da nossa população.

Evidenciamos que os recursos que estão sendo suplementados através deste Projeto de Lei serão totalmente utilizados no atendimento as necessidades oriundas da pandemia que gerou esta situação de emergência pública.

Finalmente, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



possam ser deliberados em única sessão, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município